



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00064

Bento Gonçalves, 04 de julho de 2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 52, de 26/06/2024

Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 08 (oito) Cargos na categoria funcional de Médico - Clínica Geral, com Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e Padrão de Vencimento SM6.

Justifica o Executivo Municipal, que a contratação temporária de médicos clínico-gerais é uma estratégia essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, especialmente em situações de demanda variável, emergências de saúde pública, coberturas de licenças e férias, e implementação de projetos especiais.

Ainda, no período de inverno, há um aumento significativo nos casos de doenças respiratórias e a contratação pretendida permitirá reforçar a equipe médica para o atendimento dessa demanda.

Salienta, que o aumento significativo de atendimentos na UPA (média de 500 atendimentos diários), o que demonstra a necessidade urgente de reforço da equipe para dar conta da assistência.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no Projeto de Lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, ou conforme estipular o programa.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 86559-9629 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=86559-9629>



CMBGOTJ202400064A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a **“PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO”**, firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pela respectiva Contadora, devidamente habilitada, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da **“DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS”**, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

